



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 108ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO.

11ª ORDINÁRIA DE 2025, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2025 .

Aos onze dias do mês de novembro de dois mil e vinte e cinco, às 9h55m, de forma on-line realizou-se a **décima primeira reunião ordinária de 2025 da Câmara de Fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal**, com a presença dos seguintes **membros efetivos**: Contador(a) **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura** (Vice-Presidente de Fiscalização), Contador(a) **Alan Carlos Barroso de Sousa**, Contador(a) **Elvo Cenci**, Contador(a) **Evandro Porfirio Pereira**, Contador(a) **Eduardo Batista**, Técnico em Contabilidade **Roberto Estevão Ribeiro de Castro** e os seguintes **membros suplentes**: Contador (a) **Jéssica Rayane Pereira de Jesus**, Contador (a) **Brenda Giordani Pereira**. **Com participação da equipe de apoio do CRCDF**: Maria Eliete Oliveira Holanda (Coordenadora de Fiscalização), Tatyane Santana Lacerda (Fiscal-Contadora); Milton Ferreira Albernaz (Fiscal-Contador); Cristina da Costa Fonseca (Assistente Administrativo), Taina de Sales Alves (Assessora). **Com a seguinte pauta**: **1. Abertura da Sessão (verificado o quórum)**. A reunião foi aberta pela Vice-Presidente de Fiscalização, Contadora **Ana Kissa de Moraes Cambraia** que citou os itens da pauta. **2. Justificativas de ausência (Item deliberativo)**: Contador (a) **Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos**, Contador (a) **Brenda Giordani Pereira**, Contador **Ricardo de Albuquerque Cavalcanti** e Contador **Leonardo Soares Costa**. **3. Expedientes: 3.1 - Conselheiro Relator: Evandro Porfirio Pereira: 3.1.1 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2025/000092-U - [REDACTED] - Pessoa Jurídica - Processo SEI n.º 9079609110000277.000113/2025-32**. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 02 (duas) anuidades no valor base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando multa no valor de R\$ 1.174,00 (mil cento e setenta e quatro reais)**, prevista na alínea “b” do art. 27 do DL 9.295/46, com alterações dadas pela [Lei n.º 12.249/2010](#), com art. 56 e art. 57 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.680/2022. Tendo em vista, que autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.2 — Conselheiro Relator: Elvo Cenci: 3.2.1 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2025/000194-U - [REDACTED] — Sociedade Contábil — DF. 002666/O — Processo SEI n.º 9079609110000277.000761/2024-16**. Por manter em funcionamento a organização contábil sem averbação da alteração cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de processo de fiscalização eletrônica. A responsável técnica, durante o agendamento, informou que houve alteração de endereço. Instaurado por infração ao art.15 do DL n.º 9.295/1946 e com art. 6º, § 1º, e art. 21 da Res. CFC 1.708/2023. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa equivalente de 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais), conforme alínea “b” do art. 27 do DL 9295/46, com o art. 57 da Resolução CFC 1603/2020 e com a Resolução 1744/2024**. Tendo em vista, que não foram regularizadas as pendências quanto a averbação da alteração contratual. Aprovado por unanimidade. **3.2.2 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2025/000187-U - [REDACTED] — Pessoa Jurídica — Processo SEI n.º 9079609110000277.000113/2025-32**. Por explorar atividades contábeis (CNAE-69.20-6-01- Atividades de Contabilidade e CNAE-69.20-6-02 – Atividades de consultoria e auditoria contábil e

tributária), sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) emitido em 23 de julho de 2025. **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa equivalente de 2 (duas) anuidades no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R\$ 1.174,00 (mil e cento e setenta e quatro reais), conforme alínea “b” do art. 27 do DL 9295/46, com o art. 57 da Resolução CFC 1603/2020 e com a Resolução 1744/2024.** Tendo em vista, que a Sociedade Empresária não apresentou os documentos para regularização das pendências. Aprovado por unanimidade. **3.3-Conselheiro Relator: Alan Carlos Barroso de Sousa: 3.3.1 - Processo administrativo de fiscalização n.º 2025/000155-U–**

– DF-025016/O — Processo SEI n.º9079609110000277.000256/2025-44 Por responder pela parte técnica mantendo organização contábil [REDACTED] CNPJ: [REDACTED], sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita Federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 e alínea “b” do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea “f” do CEPC (NBC PG 01). **Parecer no sentido de aplicar a penalidade de multa de 2 (duas) anuidade no valor de base de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), totalizando R\$ 1.174,00 (mil, cento e setenta e quatro reais), conforme Alínea “b” do art.27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC de multas, taxas e anuidades vigentes.** Tendo em vista, que o autuado não apresentou defesa. Aprovado por unanimidade. **3.4 Despacho de arquivamento pela Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina - Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, conforme o art. 44, inciso I, da Resolução 1.603/2020 3.4.1 Processo administrativo de fiscalização n.º 2025/000181-U –**

– Sociedade Contábil-DF-004187/O - Processo SEI n.º9079609110000277.000306/2025-93. Por explorar atividades contábeis (CNAE-69.20-6-01- Atividades de Contabilidade e CNAE-69.20-6-02 – Atividades de Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária), sem possuir o necessário registro cadastral no CRC-Distrito Federal, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal do Brasil (RFB) emitido em 23 de julho de 2025. Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED], CNPJ n.º [REDACTED], requereu o registro cadastral neste CRCDF sob o número de protocolo 2025/001814, aprovado em 09/10/2025. **3.4.2 Processo administrativo de fiscalização n.º 2025/000139-U –**

– Sociedade Contábil - DF-004187/O - Processo SEI n.º9079609110000277.000227/2025-82. Por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRC-Distrito Federal e falta de estruturação legal, o que identificamos por meio da Denúncia Eletrônica QVT2-8VI9-92XV-I9N9, protocolada em 02/12/2024, e posteriormente confirmada pela primeira alteração e consolidação contratual, registrada sob nº 20230127380, em 27/01/2023, perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal. Instaurado pelo art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com Lei n.º 6.839/1980, e com art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **Parecer no sentido de arquivamento do presente processo,** conforme inciso I do Artigo 44, da Resolução CFC n.º 1.603 de 22/10/2020. Tendo em vista, que a empresa [REDACTED] CNPJ n.º [REDACTED] procedeu à exclusão do CNAE relacionado às atividades contábeis, mantendo atualmente contratos de prestação de serviços exclusivamente de natureza administrativa e de peijotização, sem qualquer execução de serviços contábeis, conforme informado no relatório do Fiscal Contador Milton Ferreira Albernaz. Consta ainda a retirada da contadora Misleia da Silva Sousa do quadro societário da empresa. **3.4.3 Processos administrativos de fiscalização extinção: 2024/000259 –**

– 9079609110000277.000703/2024-84; 2024/000261 –
– 9079609110000277.000705/2024-73; 2024/000257 –
– 9079609110000277.000698/2024-18. 3.5 – Demais processos pautados: processo adiado para a próxima reunião, devido à ausência do(a) conselheiro (a) relator (a): Luciana Formiga Rodolfo Vasconcelos: 3.5.1 -

Processo administrativo de fiscalização n.º 2023/000143-U –

– Pessoa Jurídica - Processo SEI n.º9079609110000277.000227/2025-82. Por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil – [REDACTED] – CNPJ n.º [REDACTED] sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ - Ativo, expedido nesta data. Instaurado por infração ao Art. 15, do D. Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18. **3.5.2 - Processo administrativo de fiscalização n.º**

2025/000150-U – [REDACTED] – Pessoa Jurídica - Processo SEI n.º 9079609110000277.000248/2025-06. Por explorar atividades contábeis, sem registro cadastral no CRCDF, o que identificamos por meio de consulta no Cadastra Nacional de Pessoa Jurídica no site da Receita federal do Brasil. Instaurado por infração ao art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023. **4. Encerramento da Reunião:** não havendo mais o que tratar, a Vice-Presidente de Fiscalização Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura deu por encerrada a sessão às 10h09m. A presente ata foi lavrada por mim, **Cristina da Costa Fonseca**, Assistente Administrativo, e, após de lida e aprovada, será assinada por todos. Brasília-DF, 12 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rayane Pereira de Jesus, Conselheira Suplente**, em 06/01/2026, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Estevao Ribeiro de Castro, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alan Carlos Barroso de Sousa, Conselheiro**, em 06/01/2026, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Kissa de Moraes Cambraia Moura, Vice-Presidente**, em 06/01/2026, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Evandro Porfirio Pereira, Conselheiro**, em 07/01/2026, às 19:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1120027** e o código CRC **C4D64A2E**.